



PREFEITURA DE GUARULHOS

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 7.624, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

Projeto de Lei nº 769/2018 de autoria do Poder Executivo.

Decretos: [34.852](#) e [36.806](#).

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo de Guarulhos - COMTUR e dá providências correlatas.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo de Guarulhos, órgão autônomo de caráter consultivo, deliberativo, propositivo e normativo, com o objetivo de atuar em conjunto com o órgão oficial de turismo do Município para o desenvolvimento turístico local e regional, passa a reger-se pelas disposições desta Lei.

§ 1º O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, permitida a recondução.

§ 2º O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º As entidades de iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, que tomarão assento no Conselho, podendo ser reconduzidos por ofício de suas entidades dirigido à presidência do COMTUR.

§ 4º Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representam poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou então pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços de seus membros.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas atividades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da Cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR, com a aprovação de dois terços dos seus membros.

§ 6º Os representantes do Poder Público Municipal, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito.

§ 7º Para todos os casos dos §§ 3º, 4º e 5º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com novas indicações.

Art. 2º O COMTUR de Guarulhos será constituído por representantes, titulares e suplentes, assim distribuídos:

I - do Poder Público:

- a) um representante do Departamento de Turismo;
- b) um representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- c) um representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- d) um representante da Secretaria da Saúde;

- e) um representante da Secretaria de Governo Municipal;
- f) um representante da Secretaria de Transportes e Trânsito;
- g) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- h) um representante da Câmara Municipal;
- i) um representante do Conselho Tutelar da Região Centro;

II - da Iniciativa Privada:

- a) um representante dos Meios de Hospedagem;
- b) um representante de Agências e Operadoras de Viagens;
- c) um representante de Restaurantes;
- d) um representante de Bares Diferenciados;
- e) um representante de Turismólogos;
- f) um representante dos Guias de Turismo;
- g) um representante da Associação Comercial e Empresarial;
- h) um representante dos Transportadores Turísticos;
- i) um representante da Imprensa Especializada em Turismo;
- j) um representante de Eventos;
- k) um representante de Agência de Desenvolvimento;
- l) um representante do Sindicato do Comércio Varejista;
- m) um representante de Escola Técnica ou Faculdade de Turismo;
- n) um representante do *GRU Convention*;
- o) um representante dos Artesãos;
- p) um representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas;
- q) um representante da Administradora do Aeroporto Internacional; e,
- r) um representante de entidade de defesa do Patrimônio Histórico Municipal;

III - de outros, porém sem direito a voto:

- a) dois representantes da área de Segurança Pública.

Parágrafo único. Os membros do COMTUR serão nomeados por Decreto do Poder Executivo para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I - avaliar, opinar e propor sobre:

- a) Política Municipal de Turismo;
- b) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- c) Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
- d) instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;

II - inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

IV - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

VII - propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;

X - colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

XI - formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, opinar e deliberar sobre os mesmos;

XIV - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - DADETUR, conforme a Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29/04/2015;

XIX - conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XX - eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano par; e,

XXI - organizar e manter o seu Regimento Interno.

XXII - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR. [\(NR - Lei nº 7.777/2019\)](#)

Art. 4º Compete ao Presidente do COMTUR:

- I - representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II - dar posse aos membros do COMTUR;
- III - definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV - acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a sessenta dias;
- V - indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- VI - cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- VII - cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros; e,
- VIII - proferir o seu voto apenas para desempate.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:

- I - auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II - elaborar e distribuir a ata das reuniões;
- III - organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV - prover todas as necessidades burocráticas; e,
- V - dirigir os trabalhos do Presidente na reunião, na ausência deste último.

Art. 6º Compete aos membros do COMTUR:

- I - comparecer às reuniões quando convocados;
- II - eleger o Presidente em escrutínio secreto;
- III - levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV - opinar e deliberar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;
- V - não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI - constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;
- VII - cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- VIII - convocar, mediante assinatura de 20% (vinte por cento) dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do Presidente, quando esta Lei ou o Regimento Interno forem afetados;
- IX - votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros, ou ainda, nos casos previstos nos §§ 4º e 5º do artigo 1º e no artigo 12 desta Lei.

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença de titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º Perderá a representação o membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis alternadas durante o ano.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput* o suplente assumirá a condição de titular, ou, outro representante será indicado pelo órgão ou entidade em substituição ao membro excluído.

Art. 9º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria indicar novo representante para a complementação do mandato remanescente.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local e abertas ao público.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens às personalidades ou entidades desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto por dois terços de seus membros titulares.

Art. 13. O Órgão Municipal de Turismo cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, *ad referendum* do Conselho.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis n/s.:

I - [6.087, de 19/09/2005](#);

II - [6.622, de 28/12/2009](#);

III - [6.974, de 19/12/2011](#);

IV - [7.213, de 02/12/2013](#);

V - [7.441, de 29/12/2015](#).

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 19 de março de 2018.

GUTI
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

TONINHO MAGALHÃES
Diretor do Departamento de Assuntos Legislativos

Publicada no Diário Oficial do Município nº 045 de 20 de março de 2018 - Páginas 1 e 2.

PA nº 61966/2017.

Texto atualizado em 5/12/2019.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.